



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 2.187/2015**

*“Cria no Município de Itamonte o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito dos Programas Saúde da Família – PSF, Saúde Bucal, CEO e NASF, com base no previsto na portaria MS/GM nº 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ”.*

O Povo de Itamonte/MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada com base nos termos da Portaria MS/GM nº 1654/2011, do Ministério da Saúde, a gratificação denominada **Prêmio de Qualidade - PMAQ**, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

**Art. 2º** O **Prêmio de Qualidade – PMAQ** será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1654 de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio de Qualidade – PMAQ caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ do Ministério da Saúde/ Governo Federal seja extinto a qualquer tempo.

**Art. 3º** Farão jus ao Prêmio de Qualidade – PMAQ, os servidores públicos municipais que compõem as Equipes do Programa Saúde da Família – PSF; Saúde Bucal; CEO e NASF, mediante adesão ao PMAQ e certificação pelo Ministério da Saúde com conceito final “**Acima da Média**” ou “**Muito Acima da Média**”, ficando estabelecido que o prêmio de que trata este artigo, não incorporará aos vencimentos para nenhum fim de direito.

**Parágrafo Único** – Para atendimento ao caput deste artigo, classifica-se a composição das equipes da seguinte forma:

**I** – Equipe do Programa Saúde da Família, composta pelos seguintes profissionais: Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro do PSF, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem.

**II** – Equipe de Saúde Bucal, composta pelos seguintes profissionais: Cirurgião Dentista do PSF, Auxiliar e/ou Técnico de Saúde Bucal.

**III** – NASF – Serão considerados os profissionais cadastrados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família no cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com exceção da equipe médica.

**Art. 4º** Para efeito de pagamento do Prêmio de Qualidade – PMAQ, considerar-se à a forma individualizada como o Ministério da Saúde certificou as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Equipes do PSF e Saúde Bucal, em conformidade com as formas de certificação estabelecidas no caput do Artigo 3º desta lei e a composição das Equipes, devidamente descritas no Parágrafo Único do mesmo Artigo.

§ 1º - Em consonância com o caput deste Artigo, fica estabelecido que no caso do Ministério da Saúde emitir uma única certificação abrangendo de forma globalizada as Equipes do PSF e Saúde Bucal de cada Unidade de Saúde, serão considerados todos os servidores descritos nos Incisos I e II do Parágrafo Único, do Artigo 3º desta lei.

§ 2º O Valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a Certificação emitida pelo Ministério da Saúde, seja de forma individualizada ou globalizada, com base em processos de avaliação previsto no Art. 9º a 16º da Portaria 1654/2011.

**Art. 5º** Considerando o valor total dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Governo Federal destinados ao cumprimento do PMAQ, fica estabelecido que será destinado ao pagamento do "Prêmio" de que trata o artigo 3º desta Lei, será destinado da seguinte forma:

I – No PSF, o percentual de 60% (sessenta por cento), destinando-se os outros 40% (quarenta por cento) remanescentes, ao custeio das Unidades Básicas de Saúde integrantes do PMAQ.

II – Nos Centros de Atendimento Odontológico (CEO) e no NASF, o percentual de 50% (sessenta por cento), destinando-se os outros 50% (quarenta por cento) remanescentes, ao custeio das Unidades Básicas de Saúde integrantes do PMAQ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – No caso das Equipes não alcançarem as médias estabelecidas no artigo 3º desta lei, o valor global dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, serão destinados na sua totalidade, às Unidades Básicas de Saúde integrantes do PMAQ, não havendo repasses as equipes dispostas no artigo 3º.

**Art. 6º** - O Prêmio de Qualidade – PMAQ deverá ser pago mensalmente aos servidores que possuírem no mínimo, 06 (seis) meses de exercício junto as Equipes estabelecidas nos Incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 3º desta Lei, e será dividido de forma igualitária entre os profissionais, observando a certificação expedida pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – Em consonância com o caput deste artigo, fica estabelecido que em caso de desistência, licença ou afastamento do serviço por período superior a 30 (trinta) dias, o servidor perderá o direito a gratificação, retornando o direito recebê-lo após o período da licença ou afastamento.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 22 de junho de 2015.

**Ari Pinto Constantino dos Santos**  
Prefeito Municipal